

DOCUMENTO POLÍTICA DE EXTENSÃO - MINUTA

SUMÁRIO

SEÇÃO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
SEÇÃO II: DO CONCEITO, DIRETRIZES, MODALIDADES, ÁREAS TEMÁTICAS, LINHAS E OBJETIVOS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO DO IFBA	3
CAPÍTULO I: DO CONCEITO DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA	3
CAPÍTULO II: DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO NO IFBA	4
CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS DA EXTENSÃO NO IFBA	6
SEÇÃO III: DAS DIMENSÕES DA EXTENSÃO	7
CAPÍTULO IV: DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	7
CAPÍTULO V: DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	8
CAPÍTULO VI: DAS AÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS	10
CAPÍTULO VII: DO ESTÁGIO	11
CAPÍTULO VIII: DO ASSOCIATIVISMO, COOPERATIVISMO, ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO	11
CAPÍTULO IX: DAS VISITAS INSTITUCIONAIS	12
CAPÍTULO X: DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS	12
CAPÍTULO XI: DA INTERNACIONALIZAÇÃO DA EXTENSÃO	13
SEÇÃO IV: DAS MODALIDADES, ÁREAS TEMÁTICAS, E LINHAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NO IFBA	14
SEÇÃO V: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROEX E DAS COMPETÊNCIAS	18
CAPÍTULO XII: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROEX	18
CAPÍTULO XII: DAS COORDENAÇÕES DE EXTENSÃO NOS CAMPUS	25
CAPÍTULO XIV: DOS EXTENSIONISTAS, BOLSISTAS, VOLUNTÁRIOS E COLABORADORES EXTERNOS	26
CAPÍTULO XVI: DA GESTÃO DOS RECURSOS	28
CAPÍTULO XVII: DA CERTIFICAÇÃO	29
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30

SEÇÃO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 A Política de Extensão do Instituto Federal da Bahia tem por objetivo a normatização da extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional do IFBA.

Art. 2 Este regulamento visa atender a dimensão político-pedagógica das políticas de ensino, de extensão e de pesquisa apontando expressamente caminhos de implementação dos princípios os quais a instituição se filia:

- I. Formação integral do ser humano pautados em valores éticos-políticos em consonância com a visão histórico-crítica de sociedade;
- II. Defesa da democratização da educação profissional, científica e tecnológica,
- III. Compreensão da tecnologia como produção humana e sua relação com o trabalho,
- IV. A educação como elemento de redução das desigualdades sociais,
- V. O crescimento socioeconômico das regiões onde o IFBA atua,
- VI. A relação entre o local e o global, atenção às dinâmicas culturais e diversidade socioambientais.

Art. 3 A Política de Extensão do IFBA deve estar em consonância com a missão institucional, princípios, valores e finalidades observando os documentos que balizam a concepção dos Institutos Federais nos diversos níveis e modalidades de ensino. Assim, compõe o arcabouço teórico e documental deste texto:

- I. A Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, estabelece em seu artigo 7º inciso IV "IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos"(BRASIL, 2008)
- II. O Projeto Pedagógico Institucional do IFBA (IFBA, 2008)
- III. Regimento Geral do IFBA (IFBA, 2013)
- IV. A Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2012)
- V. A Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021 que "Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica"
- VI. Resolução Nº 7, DE 18 de dezembro de 2018 que "Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta

o disposto na Meta 12.7 da Lei no 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

Art. 4 A Política de Extensão do IFBA constitui-se em documento orientador e regulamentador da vida acadêmica da instituição que dá subsídio às ações extensionistas nas suas diversas manifestações como a curricularização da extensão, ofertas de cursos de extensão, elaboração de programas e projetos, regulamentos e planos de cultura e esportes, formas de financiamento e captação de recursos, celebração de convênios, política de estágio e egressos, devendo ser observado pela Câmara de Extensão do CONSEPE, pela Pró Reitoria de Extensão e por toda a comunidade acadêmica.

SEÇÃO II: DO CONCEITO, DIRETRIZES, MODALIDADES, ÁREAS TEMÁTICAS, LINHAS E OBJETIVOS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO DO IFBA

CAPÍTULO I: DO CONCEITO DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 5 A concepção de Extensão Tecnológica praticada pelo IFBA parte da necessidade de atendimento às comunidades externas no sentido da construção coletiva e dialógica de uma relação que deve funcionar trazendo impactos positivos tanto para a comunidade externa quanto para a comunidade interna do Instituto.

Art. 6 A Extensão Tecnológica é um processo de cunho educativo, cultural e científico que compreende um conjunto de atividades desenvolvidas a partir da troca dialética entre os saberes da academia e os saberes populares ancestralmente construídos no sentido de apoiar e fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, com ênfase nas potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal.

Art. 7 A Extensão Tecnológica deve intensificar a relação entre a instituição e a comunidade externa. Deve ter sua ação motivada em função das demandas sociais. Ela deve partir necessariamente da realidade social nos territórios onde a instituição está inserida. Com isso entende-se que, coadunando com a missão dos Institutos Federais de promover desenvolvimento local e inclusão social, a ação extensionista no IFBA deve funcionar em observação a questões localizadas nos territórios onde o IFBA atua que versem sobre a realidade concreta e nesse sentido produzir soluções tecnológicas em contato com os saberes locais de maneira dialética com vistas a promover a melhoria de vida das comunidades e indivíduos onde se dá a ação extensionista.

Art. 8 A Extensão Tecnológica deve ser um elemento de intervenção concreta e de promoção de melhorias e de redução da desigualdade. A partir da sua relação com a pesquisa aplicada e o ensino, a ação extensionista deve ser capaz de agir concretamente sobre a realidade material dos trabalhadores em uma relação de construção com os saberes historicamente construídos com vistas à promoção do desenvolvimento local a partir do fortalecimento dos arranjos sócio-produtivos.

CAPÍTULO II: DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO NO IFBA

Art. 9 Constituem-se diretrizes de extensão no IFBA:

- I. Interação dialógica entre os campi e a comunidade externa: Processo caracterizado pelo diálogo e troca de saberes, superando, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais. Pressupõe uma ação de mão dupla, posto que todos atores sociais contribuem com a produção do conhecimento, oferecendo os saberes construídos em sua prática cotidiana, em seu fazer profissional ou vivência comunitária. Igualmente necessárias a apropriação e a democratização da autoria dos atores sociais, assim como sua participação efetiva em ações desenvolvidas nos espaços da própria Instituição. Essa diretriz atinge o cerne da dimensão ética dos processos de Extensão Tecnológica.
- II. Indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão: As ações de extensão adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa). Para tanto, o estudante passa a ser visto como protagonista de sua formação técnica e cidadã por todos os envolvidos: alunos, professores, técnico-administrativos, pessoas das comunidades rurais e urbanas, estudantes de outras instituições e do ensino médio. Agora a 'sala de aula' não mais se limita ao espaço físico tradicional de ensino-aprendizagem. São todos os espaços, dentro e fora do IFBA, em que se apreende e se (re)constrói o processo histórico-social em suas múltiplas determinações e facetas. O estudante, assim como a comunidade com a qual se desenvolve a ação de Extensão, deixa de ser mero receptáculo de um conhecimento validado pelo professor para se tornar participante do processo. Dessa forma, ele se torna também o tutor (aquele que apoia o crescimento possibilitado pelo conhecimento), o pedagogo (aquele que conduz, de mãos dadas, o processo de

conhecimento) e o orientador (aquele que aponta a direção desse processo);

- III. Impacto na formação do Estudante: As atividades de Extensão são fundamentais para a formação técnica e cidadã do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas que possibilitam, seja pela reafirmação do vínculo. Permitem o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que abrem espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários do IFBA,
- IV. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade: As ações extensionistas buscam superar a dicotomia entre visões holísticas e visões especializadas, combinando especialização e consideração da complexidade inerente às comunidades, setores e grupos sociais envolvidos com as ações de Extensão Tecnológica, assim como aos próprios objetivos e objetos dessas ações. Tal combinação de especialização e visão holística pode ser materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais. Com isso, espera-se imprimir às ações de Extensão Tecnológica a consistência teórica e operacional de que sua efetividade depende.
- V. Contribuição para o desenvolvimento e a transformação social: Reafirma a Extensão Tecnológica como o mecanismo por meio do qual se estabelece a inter-relação do IFBA com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora e propiciadora do desenvolvimento social e regional, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população, para a redução das desigualdades sociais, econômicas, étnico-raciais, religiosas, de gênero e sexuais. Com esse imperativo, a extensão no IFBA tem como mote o aprimoramento de políticas públicas, bem como a valorização e desenvolvimento de uma cultura de respeito à diversidade cultural, étnica, racial, estética, social, regional e histórica, promovendo uma educação antirracista, antissexista e inclusiva. A partir de tais diretrizes, a Extensão Tecnológica visa contribuir para o processo de (re)construção da Nação, uma comunidade de destino, ou de (re)construção da polis, a comunidade política. Nesse sentido, a diretriz imprime à Extensão Tecnológica um caráter essencialmente político.

O IFBA, enquanto parte da sociedade, deve também sofrer impacto, ser transformado. O alcance desses objetivos – impacto e transformação da sociedade e do próprio IFBA – é potencializado nas ações que se orientam pelas demais diretrizes. Com esse escopo, as ações de Extensão Tecnológica surgem como instrumentos capazes de contra-arrestar as consequências perversas do neoliberalismo em especial, a mercantilização das atividades acadêmicas, a alienação cultural e todas as mazelas que as acompanham.

CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS DA EXTENSÃO NO IFBA

Art. 10 As ações/modalidades de extensão no IFBA têm como objetivos:

- I. Reafirmar a extensão como processo acadêmico indispensável à formação do estudante, à qualificação do corpo técnico/docente e ao intercâmbio com a sociedade;
- II. Incentivar estruturar e desenvolver mecanismos que promovam a interação contínua e recíproca entre a extensão e as atividades de ensino e pesquisa;
- III. Promover o desenvolvimento local, territorial e regional através de ações de apoio e fomento aos arranjos socioprodutivos e culturais;
- IV. Promover o trabalho associado e a integração com o mundo do trabalho;
- V. Promover a inclusão social, tecnológica e produtiva;
- VI. IV - Priorizar ações de extensão com foco em comunidades sócio vulneráveis e tradicionais, na promoção da equidade de gênero e foco na igualdade étnicorracial;
- VII. Apoiar e fomentar o desenvolvimento de Tecnologia Social e processos de Adequação Sociotécnica que minimizem a vulnerabilidade socioeconômica em comunidades rurais e urbanas.
- VIII. Articular ações de extensão tecnológica com políticas públicas de acesso à educação profissional estabelecendo mecanismos de inclusão.
- IX. Priorizar ações que impactem positivamente os indicadores de permanência e êxito dos discentes;
- X. Participar de forma crítica em iniciativas que objetivem o desenvolvimento dos territórios onde o IFBA atua, considerando a sustentabilidade, a diversidade e pluralidade cultural.

- XI. Valorizar iniciativas que apliquem metodologias que estimulem a participação e a democratização do conhecimento, colocando em relevo a contribuição de atores não institucionais em sua produção e difusão.
- XII. Promover acompanhamento dos egressos no sentido de perceber o seu desenvolvimento educacional, profissional e cidadão para permanente ação de avaliação e retroalimentação do processo de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO III: DAS DIMENSÕES DA EXTENSÃO

Art. 11 Compreende-se por Dimensões da Extensão no IFBA as ações, atividades e práticas que compõem suas áreas e linhas de atuação no âmbito das comunidades de sua abrangência. sendo classificadas como:

- I. O desenvolvimento social;
- II. O desenvolvimento tecnológico;
- III. As ações culturais, artísticas e esportivas;
- IV. O estágio;
- V. Associativismo, cooperativismo, economia solidária e empreendedorismo;
- VI. As visitas institucionais;
- VII. O acompanhamento de egressos e,
- VIII. A internacionalização da extensão

CAPÍTULO IV: DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 12 A Dimensão da Extensão que versa sobre Desenvolvimento Social está no cerne da Extensão Tecnológica na medida em que entendemos os Institutos Federais como política pública de desenvolvimento local e inclusão social. É nesta dimensão que serão percebidas as ações diretamente ligadas à promoção da melhoria de vida e emancipação dos sujeitos através da aplicação de técnicas, práticas e metodologias de potencial transformador construídas em atenção às demandas sócio-produtivas e culturais em parceria com a sociedade a fim de produzirem soluções tecnológicas de impacto real no sentido de melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Art. 13 As práticas extensionistas dentro da dimensão "Desenvolvimento Social" devem promover, entre outras coisas, a:

- I. (re)criação e/ou o fortalecimento de políticas de inclusão que reduzam as desigualdades sociais, econômicas, étnico-raciais, religiosas e de orientação sexual na sociedade.
- II. Atuação de forma integrada com as organizações públicas, privadas e não governamentais buscando facilitar a inserção das pessoas com deficiência no mundo do trabalho.
- III. Inserção social e no mundo do trabalho através da formação/educação emancipatória das pessoas e grupos sociais que são historicamente excluídos do processo educacional.
- IV. Inclusão de jovens e adultos que estão em situação de vulnerabilidade social, criando possibilidades de ascensão e crescimento pessoal e profissional.
- V. Inclusão social e o empoderamento das pessoas da terceira idade, buscando tanto romper com o paradigma preconceituoso do envelhecimento na sociedade como assegurar as condições mínimas de sobrevivência e cidadania.
- VI. promoção e defesa dos direitos humanos;
- VII. Articulação com a Diretoria Sistêmica de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (DPAAE) e dos diversos outros núcleos e programas de ações afirmativas do IFBA com a comunidade interna e externa no combate às diferentes formas de violência, preconceito e racismo.
- VIII. Ações de conscientização sobre o uso de drogas lícitas e ilícitas e seus impactos físicos, psíquicos e sociais.
- IX. inserção ativa em espaços de representação social com capacidade de indução de políticas públicas dos arranjos sócio produtivos como observatórios, conselhos, associações etc.

CAPÍTULO V: DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 14 O "Desenvolvimento Tecnológico" enquanto dimensão da Extensão compõe todas as práticas e ações que visam a concepção, desenvolvimento, operacionalização e o aperfeiçoamento tecnológico de processos, produtos e metodologias, observando a responsabilidade socioambiental da Instituição entendendo aqui a tecnologia em seu conceito mais amplo enquanto o trabalho humano do pensar e do fazer para produzir sistemas e coisas - objetos e fatos - com

vistas à solução de problemas, cujos efeitos transformam e constroem a realidade física e social para fins de desenvolvimento social, econômico e cultural em coadunação com a missão institucional do IFBA.

Art. 15 As ações com foco no “Desenvolvimento Tecnológico” devem contemplar, entre outros, atividades:

- I. fomentar ações de extensão cuja atividade investigativa e inovadora tenham a resolução de problemas sociais e/ou ambientais como foco e ponto de partida.
- II. realização de atividades de extensão tecnológica para atendimento, de forma sustentável, às necessidades da sociedade priorizando suas parcelas mais vulneráveis e desassistidas;
- III. promoção da melhoria e do fortalecimento de associações, empreendimentos, cooperativas, espaços de cultura, ciência e tecnologia através de ações de produção, coprodução, compartilhamento e transferência de tecnologia e de tecnologia social, serviços tecnológicos, propriedade intelectual e o *copy/left* e prospecção de necessidades, carências e oportunidades tecnológicas para inovação nos arranjos produtivos, sociais, culturais, locais, territoriais e regionais orientadas para a resolução de problemas sociais e/ou ambientais.
- IV. valorização da economia solidária e do cooperativismo popular
- V. Valorização da economia criativa considerando a inovação e agregação de valor na geração de produtos e serviços nas áreas de mídia, consumo e cultura, além de outras áreas correlatas.
- VI. Consonância aos fatores e aspectos socioeconômicos, políticos, culturais e ambientais do território regional, considerando o conjunto de costumes e valores populares articulados/integrados aos arranjos produtivos e organizacionais existentes.
- VII. institucionalização de incubadoras populares, sociais, culturais e tecnológica, tecnológicas de economia solidária e empresas juniores e similares e,
- VIII. Prestação de serviços à sociedade através da integração dos saberes científicos, pedagógicos e populares na (re)produção de conhecimentos tecnológicos em suas múltiplas dimensões: sociais, econômicas, educacionais, culturais e ambientais.

CAPÍTULO VI: DAS AÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS

Art. 16 A dimensão “Ações Culturais, Artísticas e Esportivas” compreendem iniciativas de cunho técnico, social, econômica, artística-culturais, esportivas, científicas e ambientais que fomentem a produção, fruição, difusão, a formação e a memória no campo artístico, cultural e esportivo junto a comunidade externa e interna do IFBA

As atividades extensionistas com foco em “Ações Culturais, Artísticas, e Esportivas” devem promover, entre outros:

- I. A liberdade de expressão, criação e de pensamento;
- II. O acesso a diversidade artística, cultural e esportiva;
- III. A cidadania, fundamentada na democratização do conhecimento, na inclusão social e no acesso à cultura e ao esporte;
- IV. Reconhecimento da diversidade étnica do Estado da Bahia como fundamento e horizonte para promoção de ações esportivas, culturais e artísticas interculturais e plurais, priorizando as comunidades em vulnerabilidade social;
- V. Valorização e respeito aos Direitos Humanos, à diversidade cultural, étnica, de gênero, social, regional, histórica e das tradições;
- VI. Valorização do campo da Arte e Cultura e dos esportes como estratégia de promoção de permanência e êxito;
- VII. Incentivo à criação, experimentação e inovação de produções artísticas e culturais;
- VIII. Transversalidade das ações culturais e esportiva, articulando extensão, ensino e pesquisa;
- IX. Preservação do patrimônio material, imaterial e das memórias de práticas artísticas e culturais locais e institucional;
- X. Reconhecimento do potencial da Economia Criativa, economia da cultura e Solidária em seus aspectos locais e regionais;
- XI. Incentivo e fomento à diversidade artística e cultural nos *campi* do IFBA e nas comunidades locais com base nas vocações e potenciais de cada região;
- XII. a identificação das desigualdades sociais, tecnológicas e culturais, como fundamento para promoção da inclusão, bem como o respeito à diversidade e aos arranjos produtivos de base cultural locais.

CAPÍTULO VII: DO ESTÁGIO

Art. 17 A “dimensão estágio” compreende as atividades de fomento, prospecção, acompanhamento das atividades relacionadas ao estágio e de divulgação de oportunidades do mundo do trabalho para os estudantes e egressos do IFBA.

Art. 18 O fomento às atividades de estágio será desenvolvido através da articulação e apoio à efetivação de convênios e parcerias interinstitucionais.

Art. 19 A dimensão “Estágio” envolve:

- I. O levantamento de demandas de estágio obrigatório decorrentes dos cursos ofertados pelos Campi do IFBA;
- II. A prospecção de oportunidades para o atendimento da necessidade institucional na realização de estágios obrigatórios;
- III. Promoção e fortalecimento da integração entre IFBA/empresas/comunidade, atendendo às demandas da sociedade, observando-se a legislação vigente.
- IV. A divulgação de oportunidades de estágio.

CAPÍTULO VIII: DO ASSOCIATIVISMO, COOPERATIVISMO, ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO

Art. 20 A dimensão Associativismo, Cooperativismo, Economia Solidária e Empreendedorismo abrange as ações extensionistas que visam discutir, construir e aplicar conhecimentos e tecnologias sociais para o fomento de uma cultura colaborativa na perspectiva do trabalho associado.

Art. 21 As práticas com foco nesta Dimensão Extensionista devem ocorrer no sentido de promover:

- I. O reconhecimento das especificidades e particularidades dos conceitos e práticas que se desenvolvem sob tais denominações
- II. Apoio institucional a ações de criação e desenvolvimento de ambientes empreendedores e/ou autogestionários voltados para práticas ligadas ao associativismo, cooperativismo e organizações de empresas juniores e/ou núcleos de práticas profissionais ou similares.
- III. Apoio institucional à implantação de incubadoras tecnológicas de cooperativas e/ou empreendimentos populares;

- IV. Apoio à criação de incubadoras culturais junto às comunidades no sentido de desenvolver e potencializar aspectos e produtos culturais, materiais e imateriais dos territórios.
- V. Apoio institucional à criação de incubadoras tecnológicas para a troca de conhecimentos e desenvolvimento de produtos e serviços resultantes da interação dialógica com a sociedade em observação às demandas socioeconômicas e culturais.

CAPÍTULO IX: DAS VISITAS INSTITUCIONAIS

Art. 22 As Visitas Institucionais compreendem uma importante dimensão da extensão na medida em que o IFBA afirma a necessidade de diálogo e de intercâmbios visando a troca de experiências, a construção de parcerias e o fortalecimento da relação do IFBA com a comunidade externa

Art. 23 As "Visitas Institucionais", enquanto atividade de gestão, ocorrerão no sentido de promover:

- I. O levantamento de informações e o diagnóstico dos diferentes cenários organizacionais;
- II. O estreitamento das relações entre o IFBA e as organizações públicas, privadas e não governamentais com fins de estabelecimento de parcerias nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. A busca de oportunidades de inserção no mundo do trabalho para estudantes e egressos do IFBA;
- IV. A criação ou a ampliação da cooperação interinstitucional para o desenvolvimento de ações de gestão, ensino, pesquisa e extensão;
- V. A construção de relações com as realidades ambientais, socioculturais e econômicas do território.

CAPÍTULO X: DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 24 A dimensão "Do acompanhamento de Egressos" envolve as ações de acompanhamento da trajetória profissional e cidadã do egresso com o intuito de obter informações que permitam o planejamento institucional tanto nas questões relacionadas ao mundo do trabalho quanto em questões relacionadas à educação integral e omnilateral na formação do cidadão crítico e autônomo.

Art. 25 A dimensão "Acompanhamento de Egressos" orienta-se para:

- I. O estabelecimento de estratégias que visem à comunicação permanente entre a Instituição e o egresso, que nesse momento sendo também representante da comunidade externa, pode vir a contribuir na melhoria da dinâmica dos processos formativos, possibilitando maior efetividade no alcance das demandas comunitárias.
- II. A análise da formação integral do egresso para o repensar constante do processo educativo/formativo.
- III. Acompanhamento da inserção do egresso no mundo do trabalho no que tange a aspectos profissionais, sociais e políticos
- IV. O levantamento das demandas de ações de extensão destinadas à formação continuada dos egressos do IFBA.

CAPÍTULO XI: DA INTERNACIONALIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 26 A dimensão da Internacionalização da Extensão compreende o incentivo ao desenvolvimento de ações que, através da educação profissional, científica, tecnológica, artística, cultural, esportiva e ambiental, fortaleça as articulações, nacional e internacional da extensão do IFBA.

Art. 27 As ações de internacionalização da extensão devem promover:

- I. O intercâmbio do IFBA com as instituições de ensino nacional e internacional através das diferentes modalidades de extensão, buscando atender as demandas das comunidades envolvidas;
- II. o compartilhamento de práticas, conhecimentos produzidos e experiências transformadoras através das parcerias e convênios institucionais de cooperação.
- III. A potencialização e fortalecimento das atividades de Extensão Tecnológica entre as instituições envolvidas com vistas ao protagonismo dos extensionistas docentes, técnicos e discentes, no sentido de possibilitar a vivência e experiência em situações e realidades sociais, econômicas e culturais diversas.;
- IV. colaboração na busca de soluções que possam ser socio-tecnicamente adequadas às realidades das entidades parceiras.

SEÇÃO IV: DAS MODALIDADES, ÁREAS TEMÁTICAS, E LINHAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NO IFBA

Art. 28 As ações de extensão tecnológica no âmbito do IFBA devem ser desenvolvidas nas seguintes modalidades:

- I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de caráter multidisciplinar e integrado ao ensino e a pesquisa com a participação de servidores (docentes e técnicos-administrativos), discentes e da comunidade externa, alinhado ao Projeto Pedagógico do IFBA - PPI, ao Plano de Desenvolvimento Institucional do IFBA - PDI, ao Regimento Geral do IFBA e a este regulamento de Política de Extensão sendo apreciado e aprovado pelo CONSEPE;
- II. Projeto: conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico, com objetivos específicos, indissociáveis da pesquisa e do ensino, com prazo determinado (mínimo de três meses), podendo ser ou não vinculado a um programa, envolvendo a participação dos servidores, discentes e a comunidade externa;
- III. Curso: ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com objetivos, carga horária, ementa, cronograma e critérios de avaliação definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). O curso pode ocorrer nas seguintes formas:
 - a) Curso Livre de Extensão: caracterizado com a carga horária mínima de 8 horas e inferior a 40 horas, que se enquadrem no âmbito das linhas ou áreas temáticas da extensão;
 - b) Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC): são os cursos que têm como finalidade a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica, conforme artigo 7º, parágrafo 2º, Lei nº 11.892/2008, visando à inclusão social e a inserção ou reinserção produtiva no mundo do trabalho. Os cursos FIC ofertados pelo IFBA devem atender a uma das seguintes categorias:
 - **Formação inicial:** são cursos que compreendem um conjunto de saberes que habilitam o concludente do curso FIC ao início do exercício profissional, associado ou não

à elevação da escolaridade, com carga horária mínima igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas;

- **Formação Continuada:** refere-se aos cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma determinada área profissional, ampliando a formação. São estruturados de acordo com a demanda de capacitação e os objetivos do curso, com o mínimo de 20 horas de carga horária para efeito de registro no SISTEC;
- **Formação Inicial e Continuada Integrada à Educação de Jovens e Adultos (PROEJA FIC):** são cursos de nível fundamental ou nível médio.

§1º Os Cursos FIC poderão ser ofertados na modalidade presencial, semipresencial e a distância, desde que esta especificidade conste no projeto pedagógico do curso, aprovado pelo Conselho do Campus, ou pela PROEN, ou pela PROEX, ou pelo CONSEPE conforme descrito no Regulamento dos Cursos FIC do IFBA.

§2º Os cursos FIC na modalidade semipresencial e a distância deverão seguir as orientações do Comitê Gestor de Educação a Distância (CGEAD) e da Política de EAD do IFBA.

§3º A metodologia e a plataforma utilizadas para o desenvolvimento dos cursos FIC semipresencial e a distância deverão ser aquelas indicadas pelo CGEAD.

§4º Os cursos FIC descritos neste artigo deverão estar em consonância com o Regulamento dos Cursos FIC do IFBA e com este Regulamento da Política de Extensão do IFBA.

Parágrafo Único: A criação dos cursos FIC devem seguir o fluxo existente no Regulamento dos Cursos FIC do IFBA.

- IV. Evento: ação de programação específica de curto prazo (com carga horária máxima de 40 horas distribuídas em até sete dias consecutivos) oferecida com o objetivo de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos junto à comunidade externa com a participação de servidores e discentes do IFBA. O evento pode ser de natureza artística, cultural, esportiva, ambiental, científica e tecnológica.

§5º São exemplos de eventos de extensão no IFBA: Congresso; Encontro; Simpósio; Jornada; Colóquio; Fórum; Minicurso; Ciclo de Debates; Recital; Semana; Seminário; Exposição; Feira; Amostra; Espetáculo; Concerto; Apresentação; Eventos esportivos, Festival; Campanha; Palestra; Mesa Redonda; Lançamento, Oficina, entre outros.

§6º A tipificação com a definição dos eventos deve está anexada nos editais de extensão da PROEX e no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

V. Prestação de Serviços: conjunto de ações como: consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas e linhas de extensão do IFBA, que dão respostas às necessidades específicas da comunidade externa e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

§7º A prestação de serviços deve ocorrer por meio de convênios de cooperação, contratos ou apenas por oferta do IFBA.

Art. 29 Todas as modalidades de extensão devem ser submetidas aos editais da PROEX e cadastradas no SUAP antes do início de sua execução. O cadastramento dos cursos FIC deve obedecer ao fluxo existente no Regulamento dos Cursos FIC do IFBA.

§1º Todas as modalidades de extensão desenvolvidas no IFBA devem gerar, no mínimo, um produto decorrente da experiência extensionista, tais como: relatórios, preenchimento do formulário digital do SUAP, tecnologias sociais, cartilhas, livros, cadernos virtuais, revistas, manuais, jornais, anais, artigos, resumos, pôsteres, fotografias, vídeos, áudios, sites, portais, eventos, tutoriais, softwares, aplicativos, desenhos técnicos, patentes, games, entre outros.

Art. 30 As ações de extensão são classificadas em áreas temáticas, subdivididas em linhas, que têm o objetivo de proporcionar o diálogo dos extensionistas que atuam na área correlata, possibilitando os estudos e os relatórios que podem subsidiar a implementação de políticas de fomento à extensão. As áreas temáticas da extensão seguem a sistematização realizada pela Rede Nacional de Extensão das Instituições de Ensino Superior, pelo Fórum de Extensão da Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - FORPROEX, e estão organizadas da seguinte forma:

- I. Comunicação;
- II. Cultura;
- III. Direitos Humanos e Justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio Ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e Produção;
- VIII. Trabalho.

Art. 31 As linhas de extensão podem estar ligadas a qualquer uma das áreas temáticas e seguem a sistematização realizada pela Rede Nacional de Extensão das Instituições de Ensino Superior e pelo Fórum de Extensão da Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - FORPROEX, a saber:

- I. Alfabetização, Leitura e Escrita
- II. Artes Cênicas
- III. Artes Integradas
- IV. Artes Plásticas
- V. Artes Visuais
- VI. Comunicação Estratégica
- VII. Desenvolvimento de Produtos
- VIII. Desenvolvimento Regional
- IX. Desenvolvimento Rural e Questão Agrária
- X. Desenvolvimento Tecnológico
- XI. Desenvolvimento Urbano
- XII. Direitos Individuais e Coletivos
- XIII. Educação Profissional
- XIV. Empreendedorismo
- XV. Emprego e Renda
- XVI. Endemias e Epidemias
- XVII. Divulgação Científica e Tecnológica
- XVIII. Esporte e Lazer
- XIX. Estilismo
- XX. Fármacos e Medicamentos
- XXI. Formação de Professores
- XXII. Gestão do Trabalho
- XXIII. Gestão Informacional
- XXIV. Gestão Institucional
- XXV. Gestão Pública
- XXVI. Grupos Sociais Vulneráveis
- XXVII. Infância e Adolescência
- XXVIII. Inovação Tecnológica
- XXIX. Jornalismo
- XXX. Jovens e Adultos
- XXXI. Línguas Estrangeiras
- XXXII. Metodologias e Estratégias de Ensino/Aprendizagem:
- XXXIII. Mídia-artes
- XXXIV. Mídias

- XXXV. Música
- XXXVI. Organizações da Sociedade e Movimentos Sociais e Populares
- XXXVII. Patrimônio Cultural, Histórico e Natural
- XXXVIII. Pessoa com Deficiências, Incapacidades e Necessidades Especiais
- XXXIX. Propriedade Intelectual e Patente
 - XL. Questões Ambientais
 - XLI. Recursos Hídricos
 - XLII. Resíduos Sólidos
 - XLIII. Saúde Animal
 - XLIV. Saúde da Família
 - XLV. Saúde e Proteção no Trabalho:
 - XLVI. Saúde Humana
 - XLVII. Segurança Alimentar e Nutricional
 - XLVIII. Segurança Pública e Defesa Social
 - XLIX. Tecnologia da Informação
 - L. Terceira Idade
 - LI. Turismo
 - LII. Uso de Drogas e Dependência Química
 - LIII. Desenvolvimento Humano.

§1º As definições das áreas temáticas e das linhas de extensão deverão estar disponíveis anexadas no SUAP, na sessão de submissão de propostas de extensão, ou nos próprios editais da PROEX.

Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Extensão do IFBA estabelecer as linhas de extensão adotadas nos editais e suas formas de operacionalização.

SEÇÃO V: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROEX E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO XII: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROEX

Art. 32 A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), dirigida por um(a) Pró-Reitor(a) nomeado pelo(a) Reitor(a), é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.

Art. 33 A Pró-Reitoria de Extensão é constituída por:

- I. Pró-Reitoria

- a) Assistente
- II. Diretoria Executiva
 - a) Departamento de Ações Culturais e de Esportes e Lazer
 - i. Coordenação de Arte e Cultura
 - ii. Coordenação de Esporte e Lazer
 - b) Departamento de Programas e Projetos
 - i. Coordenação de Fomento e Prospecção
 - ii. Coordenação de Acompanhamento e Avaliação
 - c) Departamento de Relações Comunitárias
 - i. Coordenação de Articulação Comunitária
 - ii. Coordenação de Convênios
 - d) Departamento de Relações Empresariais
 - i. Coordenação de Serviços e Trabalhos Tecnológicos
 - ii. Coordenação de Observação do Mundo do Trabalho

Art. 34 A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um(a) Pró-Reitor(a), possui como atribuições:

- I. Convocar e reger as reuniões da PROEX;
- II. Propor à PROEX as providências adequadas à melhor consecução de seus fins;
- III. Solicitar dos órgãos competentes da administração do IFBA os recursos pessoais e materiais de que necessitar a PROEX;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões da PROEX, bem como os da Reitoria e demais órgãos a que estiver subordinado, observados os limites da respectiva competência;
- V. Coordenar e orientar as ações dos órgãos vinculados a PROEX;
- VI. Buscar parcerias que viabilizem ou potencializem a implementação de ações de extensão;
- VII. Assessorar a Reitoria nas questões relacionadas à extensão;
- VIII. Representar o IFBA ou designar representante nos fóruns, conselhos, eventos e demais instâncias relacionadas à extensão;
- IX. Manter articulações, contínuas e permanentes, com as outras Pró-Reitorias e os demais órgãos do Instituto, para assegurar o aperfeiçoamento, a integração e a eficácia das ações de extensão;

- X. Estabelecer aos membros da Pró-Reitoria atribuições administrativas;
- XI. Empreender as medidas necessárias ao bom e regular funcionamento da PROEX;
- XII. Zelar pelo fiel cumprimento das finalidades da PROEX;
- XIII. Exercer outras atribuições determinadas pela Reitoria.

Art. 35 O Assistente da Pró-Reitoria de Extensão possui como atribuições:

- I. Acompanhar todas as atividades e programas desenvolvidos pela PROEX;
- II. Assessorar a consolidação da PROEX;
- III. Exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.

Art. 36 A Diretoria Executiva da Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um(a) Diretor(a), possui como atribuições:

- I. Substituir o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão nas suas faltas e impedimentos;
- II. Analisar as propostas de ações de extensão;
- III. Elaborar o Relatório de Gestão, o Plano de Ações e Metas a partir das informações adquiridas dos setores da PROEX;
- IV. Coordenar o processo de seleção de projetos concorrentes a editais e bolsas de extensão, quando for o caso;
- V. Elaborar o relatório de atividades de cada exercício;
- VI. Acompanhar e articular todas as atividades e programas desenvolvidos pela PROEX;
- VII. Exercer outras atribuições determinadas pelo Pró-Reitor(a) de Extensão.

Art. 37 O Departamento de Ações Culturais e de Esporte e Lazer (DACEL), chefiado por um(a) chefe, possui como atribuições:

- I. Promover programas e ações culturais respeitando a diversidade nacional e regional;
- II. Viabilizar encontros setoriais com a classe artística;
- III. Apoiar a participação em editais e seleções públicas relacionados à cultura;
- IV. Buscar apoios e parcerias para a execução dos projetos culturais e esportivos;
- V. Fomentar a criação de grupos e núcleos culturais;

- VI. Estimular os Campi a desenvolverem atividades culturais relacionadas à identidade territorial;
- VII. Planejar, organizar e executar eventos esportivos para a comunidade interna e externa;
- VIII. Propor modelos e procedimentos para desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer no âmbito dos Campi;
- IX. Elaborar propostas coletivas de ações esportivas e de lazer que contemplem a realidade administrativa, pedagógica e financeira dos Campus;
- X. Buscar possibilidades de convênios públicos e privados para o desenvolvimento do esporte e lazer nos Campus do IFBA;
- XI. Elaborar proposta de intervenção multidisciplinar junto aos demais setores do IFBA;
- XII. Exercer outras atribuições requeridas pela Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único: O Departamento de Ações Culturais e de Esportes e Lazer (DACEL) é composto por duas coordenações.

Art. 38 A Coordenação de Arte e Cultura coordenada por um(a) coordenador(a), possui como atribuições:

- I. Auxiliar nas atividades relacionadas às ações culturais para a comunidade interna e externa;
- II. Criar e alimentar cadastro de grupos e núcleos culturais;
- III. Exercer outras atribuições determinadas pelo chefe do Departamento de Ações Culturais e de Esporte e Lazer.

Art. 39 A Coordenação de Esporte e Lazer coordenada por um(a) coordenador, possui como atribuições:

- I. Auxiliar nas atividades relacionadas às ações esportivas e de lazer para a comunidade interna e externa;
- II. Criar e alimentar cadastro de grupos e núcleos esportivos e de lazer;
- III. Exercer outras atribuições determinadas pelo chefe do Departamento de Ações Culturais, Esporte e Lazer.

Art. 40 O Departamento de Programas e Projetos (DPP), chefiado por um(a) chefe, possui como atribuições:

- I. Fomentar a atividade de extensão através da articulação, promoção e apoio à criação de programas e projetos de extensão tecnológica e universitária;
- II. Divulgar os editais, chamadas públicas e demais informações que representem oportunidades para a participação do IFBA em programas e projetos de extensão tecnológica e universitária;
- III. Apoiar a elaboração técnica de projetos de extensão e acompanhar convênios e acordos de cooperação que tenham como objeto projetos de extensão;
- IV. Analisar projetos de extensão institucionais a serem submetidos a processos seleção/captação de recursos, recomendando (ou não) a/o sua/seu aprovação/reconhecimento pela Pró-Reitoria de Extensão;
- V. Acompanhar a/o execução/desenvolvimento dos programas e projetos de extensão por meio de relatórios semestrais;
- VI. Estabelecer vínculos permanentes com fóruns, entidades, agentes e o movimento da economia solidária;
- VII. Buscar possibilidades de convênios públicos e privados para o desenvolvimento dos programas e projetos nos Campus do IFBA;

Parágrafo único: O Departamento de Programas e Projetos (DPP) é composto por duas coordenações.

Art. 41 A Coordenação de Fomento e Prospecção coordenada por um(a) coordenador, possui como atribuições:

- I. Auxiliar nas atividades relacionadas ao fomento, divulgação e elaboração de programas e projetos de extensão da Instituição;
- II. Manter os setores da Instituição informados das ações de extensão em execução e das oportunidades para a submissão de ações de extensão, para fins de captação de recursos e apoios;
- III. Exercer outras atribuições determinadas pelo chefe do Departamento de Programas e Projetos.

Art. 42 A Coordenação de Acompanhamento e Avaliação coordenada por um(a) coordenador, possui como atribuições:

- I – Auxiliar nas atividades relacionadas ao acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de extensão;
- II – Criar e alimentar cadastro de programas e projetos de extensão;

III - Exercer outras atribuições determinadas pelo chefe do Departamento de Programas e Projetos.

Art. 43 O Departamento de Relações Comunitárias (DRC), chefiado por um chefe, possui como atribuições:

- I. Encaminhar as demandas existentes no seio da comunidade para atendimento na Instituição de forma articulada, apoiando ou participando de ações consistentes de ofertas como formação profissional, economia solidária e implementação de projetos de extensão;
- II. Constituir rede social com função colaborativa para divulgação da oferta institucional;
- III. Estimular a inserção da comunidade externa nos programas de extensão;
- IV. Estimular e participar de reuniões comunitárias, especialmente aquelas com enfoque social;
- V. Articular mecanismos institucionais para a consolidação e o reconhecimento institucional junto a lideranças comunitárias, assistentes sociais e organizações sociais. e instituições tanto da rede federal, quanto estadual ou municipal;
- VI. Colaborar e atuar em ações e projetos sociais;
- VII. Intensificar a presença da Instituição em eventos comunitários e sociais que promovam a inclusão social;
- VIII. Trabalhar com a comunidade interna para potencializar e multiplicar a comunicação institucional;
- IX. Observar e socializar as informações coletadas no âmbito de educação, trabalho e práticas inclusivas;
- X. Buscar possibilidades de convênios públicos e privados para o desenvolvimento das relações comunitárias nos Campus do IFBA.

Parágrafo único: O Departamento de Relações Comunitárias (DRC) é composto por duas coordenações.

Art. 44 A Coordenação de Articulação Comunitária, coordenada por um(a) coordenador, possui como atribuições:

- I. Auxiliar nas atividades de divulgação, junto à comunidade, das vias de acesso às políticas de inclusão social;
- II. Identificar demandas sociais, procurando articular o seu atendimento dentro das possibilidades institucionais.

- III. Exercer outras atribuições determinadas pelo chefe do Departamento de Relações Comunitárias.

Art. 45 A Coordenação de Convênios, coordenada por um(a) coordenador(a), possui como atribuições:

- I. Auxiliar nas atividades relacionadas aos convênios de extensão;
- II. Articular, elaborar e acompanhar os convênios relacionados à atividade de extensão;
- III. Exercer outras atribuições determinadas pelo chefe do Departamento de Relações Comunitárias.

Art. 46 O Departamento de Relações Empresariais (DRE), chefiado por um(a) chefe, possui como atribuições:

- I. Fomentar e acompanhar as atividades relacionadas ao estágio e ao acompanhamento dos egressos, visando ao ingresso ao mundo do trabalho;
- II. Sugerir os ajustes necessários aos currículos dos cursos, a partir de informações obtidas nos diferentes campos de estágio em que atuam os alunos;
- III. Participar da promoção e organização de outros eventos de atualização profissional para alunos;
- IV. Promover e fortalecer a integração entre a Instituição, as empresas e a comunidade, atendendo às demandas da sociedade;
- V. Buscar possibilidades de convênios públicos e privados para o fortalecimento das relações empresariais nos Campus do IFBA.

Parágrafo único: O Departamento de Relações Empresariais (DRE) é composto por duas coordenações.

Art. 47 A Coordenação de Serviços e Trabalhos Tecnológicos, coordenada por um(a) coordenador(a), possui como atribuições:

- I. Auxiliar na prospecção de oportunidades de estágio/emprego;
- II. Criar e alimentar cadastro de egressos, das empresas e atores envolvidos da DRE;
- III. Exercer outras atribuições determinadas pelo chefe do DRE.

Art. 48 A Coordenação de Observação do Mundo do Trabalho, coordenada por um(a) coordenador(a), possui como atribuições:

- I. Agrupar e sistematizar as informações do mundo do trabalho e da educação profissional e tecnológica, contemplando estatísticas e análises sobre: políticas e diretrizes de desenvolvimento, vocações e potencialidades locais e regionais, mundo do trabalho e emprego, demandas por profissionais e cursos, empreendedores e cooperativismo, oferta de educação, egressos;
- II. Propor, testar e implementar uma metodologia de análise da inserção dos egressos do IFBA no mercado de trabalho.
- III. Exercer outras atribuições determinadas pelo chefe do Departamento de Relações Empresariais.

CAPÍTULO XII: DAS COORDENAÇÕES DE EXTENSÃO NOS CAMPI

Art. 49 A Coordenação de Extensão do campus é a instância que implementa, coordena, acompanha e regula a política de extensão do IFBA, subsidiando a Pró-Reitoria de Extensão no desenvolvimento de suas atribuições, no que tange às ações entre o Campus e a comunidade externa no seu território.

Art. 50 Os (as) Coordenadores (as) de Extensão dos campi devem possuir vínculo efetivo como servidor do IFBA não possuindo pendência junto à PROEX ou à Coordenação de Extensão da unidade;

Parágrafo único: A forma de escolha do (a) Coordenador(a) de Extensão dos campi do IFBA fica a critério dos seus respectivos gestores.

Art. 51 A Coordenação de Extensão nas unidades possui função gratificada, cuja nomeação compete exclusivamente a(o) Reitor(a).

Art. 52 As Coordenações de Extensão nos campi devem atuar representando a PROEX junto aos Campi atendendo e executando políticas de extensão do IFBA segundo orientações da PROEX, participando de reuniões, fóruns, seminários e outros eventos organizados pela PROEX;

Art. 53 É papel das Coordenações de Extensão orientar, apoiar e acompanhar o planejamento, cadastro e execução das atividades de extensão nos seus respectivos campi avaliando e emitindo parecer sobre os relatórios de projetos e atividades de extensão cadastrados na Coordenação de Extensão e encaminhando à PROEX aqueles referentes a projetos aprovados em chamadas ou editais internos;

Art. 54 As Coordenações de Extensão, sob demanda da PROEX, deverão sistematizar dados sobre as atividades de Extensão nos campi por meio de relatórios ou outros documentos indicados devendo ainda

- I. Orientar acerca do cadastro e acompanhamento das atividades relativas à realização de eventos de extensão oferecidos, divulgando as atividades de extensão no âmbito interno e externo do IFBA, observadas as disponibilidades de recursos e a legislação em vigor;
- II. Divulgar os produtos gerados (artigos, livros, softwares e outros) a partir das atividades de extensão;
- III. Analisar, junto à Direção Acadêmica, as atividades de extensão previstas nos Planos Individuais de Trabalho e nos respectivos relatórios docentes;
- IV. Manter atualizados os cadastros de discentes e dos extensionistas;
- V. Realizar a divulgação de editais e outras formas de fomento interno e externo estimulando a promoção de eventos de cultura, arte e desporto no sentido de incentivar a integração das ações de extensão com as ações de ensino e pesquisa;
- VI. Participar de Grupos de trabalho para elaboração de Normas e Regulamentos da PROEX e socializar as informações com a comunidade;
- VII. Emitir documentos declaratórios aos extensionistas e colaboradores, cujas atividades estejam devidamente registradas e em situação regular na coordenação;
- VIII. Contribuir com as ações de elaboração, editoração, divulgação e organização das publicações relativas à Extensão no IFBA;

CAPÍTULO XIV: DOS EXTENSIONISTAS, BOLSISTAS, VOLUNTÁRIOS E COLABORADORES EXTERNOS

Art. 55 Considera-se proponente/coordenador das modalidades de extensão:

- I. Docentes efetivos e substitutos lotados no IFBA;
- II. Técnicos-administrativos;

§1º Os docentes substitutos poderão participar como membros da equipe executora e como **proponentes/coordenadores** das modalidades de extensão, desde que sejam observados os prazos de duração/renovação dos contratos de trabalho por

tempo determinado (e que haja servidores efetivos na equipe que possam responder pelo projeto e/ou substituí-lo em caso de eventual impossibilidade de execução).

§2º Os técnicos-administrativos poderão participar de quaisquer modalidades de extensão, como proponentes/coordenadores ou como membros da equipe executora, dentro ou fora de sua carga horária de trabalho e sem prejuízo do funcionamento do setor de lotação, desde que tenham anuência formal de sua chefia imediata e da direção geral do campus.

§1º Os colaboradores externos podem participar das modalidades de extensão do IFBA desde que atendam às orientações das normas institucionais vigentes para a formalização de parceria.

§2º Os colaboradores externos podem ser proponentes/coordenadores de modalidades de extensão, guardadas as atribuições exclusivas ao servidor público e desde que tenham a autorização estabelecida através de convênios ou outro documento de igual valor jurídico.

§3º Os estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFBA poderão participar da equipe executora como bolsistas ou voluntários.

§4º Os estudantes bolsistas que não cumprirem suas obrigações descritas nos editais publicados pela PROEX, terão suas bolsas suspensas até regularizarem a situação ou serão desligados da modalidade de extensão, caso não regularize a situação pendente.

§5º Os estudantes voluntários devem cumprir as mesmas obrigações dos estudantes bolsistas para obterem certificados de participação na condição de voluntário de quaisquer modalidades de extensão.

Art. 56 A oferta e usufruto de bolsas nas atividades de extensão ocorrerão sempre em observação às normativas institucionais que regulamentam os critérios para concessão de bolsas no âmbito do IFBA.

CAPÍTULO XV: DO APOIO INSTITUCIONAL, LOGÍSTICO E FINANCEIRO

Art. 57 O apoio institucional consiste no registro, fomento, divulgação e regulamentação das atividades de extensão, bem como na colaboração para a interlocução junto à órgãos e instituições, públicas, privadas ou terceiro setor, visando o desenvolvimento e articulação de atividades (ações, programas projetos e parcerias).

Art. 58 O apoio logístico (financeiro, tecnológico e físico) da PROEX às atividades de Extensão se dará a partir do fomento a ações extensionistas por meio de editais da PROEX ou atividades dos campi mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 59 Caberá ao campus oferecer o apoio logístico (financeiro, tecnológico e físico de acordo com disponibilidade de orçamento e estrutura) para a realização das atividades que deverão ser agendadas pelo coordenador da ação, diretamente com os responsáveis nas respectivas unidades.

Art. 60 Considerando que a Extensão Tecnológica do IFBA deve intensificar a relação entre a instituição e a comunidade externa, conforme estabelecido no art. XX desta Política, o apoio institucional para o atendimento das demandas de locomoção (transporte) indispensáveis para a efetivação dessas ações, constantes nos programas e projetos de extensão, desde que devidamente programadas e solicitadas à esfera responsável, deverão ter atendimento prioritário.

Art. 61 Considerando a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, considerando que a carreira de Docente EBTT traz a extensão como atribuição profissional, considerando o processo de Curricularização da Extensão conforme a resolução XX, a Pró-Reitoria de Extensão e os campi do IFBA deverão prever, a cada ano, em seus Planos Anuais de Ações (PAA), recursos para fomento às atividades de extensão.

Art. 62 O Apoio financeiro poderá ser concedido via dotação orçamentária da reitoria e/ou das unidades do IFBA, como também por parcerias junto às organizações públicas e/ou privadas, de acordo com a legislação vigente, pela concessão de bolsas, financiamento de programas e projetos, além do financiamento direto a cursos de qualificação profissional, mediante a disponibilização de recurso financeiro a servidor efetivo, o qual será responsável pela gestão e prestação de contas.

CAPÍTULO XVI: DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 63 As atividades de extensão podem ser desenvolvidas em parceria, desde que haja contrapartida econômica, logística, e/ou financeira proveniente do parceiro externo.

§ 1º As receitas advindas de projetos interinstitucionais deverão integrar o orçamento do IFBA.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os projetos com captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, cujo instrumento de formalização da parceria preveja a realização da sua gestão pelo próprio coordenador.

Art. 64 A captação de recursos financeiros para a viabilização dos projetos interinstitucionais, quando não se dispuser de dotação orçamentária para o mesmo, será de responsabilidade do proponente do projeto.

Art. 65 Os projetos interinstitucionais, aqui entendidos como projetos que envolvem a colaboração/parceria entre o IFBA e uma ou mais diferentes instituições, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão financeira realizada pelo próprio IFBA, por meio da Pró-Reitoria de Administração ou Diretorias de Administração dos campi, por Fundação de Apoio devidamente credenciada ao IFBA, ou por instituição parceira mediante celebração de instrumento jurídico específico.

§3º A gestão financeira dos projetos de extensão por uma Fundação de Apoio ou instituição parceira observará a resolução interna das fundações e a legislação aplicável à espécie e aos termos de convênios ou contratos específicos celebrados com o IFBA.

§2º A Fundação de Apoio ou instituição parceira deverá, ao final do projeto interinstitucional, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Extensão e de Administração.

CAPÍTULO XVII: DA CERTIFICAÇÃO

Art. 66 A certificação das atividades de Extensão ocorrerá sempre após a finalização das ações e devida prestação de contas.

Art. 67 A PROEX certificará ações de extensão diretamente ligadas à Pró-reitoria, derivadas de chamadas e editais internos e devidamente registradas nos sistemas, certificando proponentes, bolsistas, voluntários, membros da equipe executora e colaboradores.

Art. 68 Ações, projetos, eventos e demais atividades não vinculadas a chamadas e editais da PROEX serão certificados pela Coordenação de Extensão da unidade promotora, quando devidamente cadastradas e documentada. Os proponentes coordenadores das ações de extensão, bolsistas, voluntários, membros da equipe executora e colaboradores participantes de ações, projetos, eventos e demais atividades não vinculadas a chamadas e editais da PROEX serão certificados pela Coordenação de Extensão da unidade promotora, quando devidamente cadastradas e documentadas.

Art. 69 A certificação de participantes, na condição de público beneficiário da atividade de extensão, é atribuição da Coordenação de Extensão, a partir da apresentação, pelo coordenador da atividade, de um relatório detalhado contendo dados do evento (título, período, local de realização, carga horária), dados do participante (nomes e documentos), lista de presença (observando-se o percentual mínimo de 75% para certificação).

Art. 70 A certificação de cursistas de cursos livre ou cursos FIC deve ser realizada pela Coordenação de Extensão do campus ou equivalente do campus ofertante, desde que os cursos estejam devidamente aprovados (através de portaria de autorização), cadastrado e registrados nos sistemas internos e nacionais e que o estudante apresente o percentual mínimo de 75% de frequência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 Todas as ações de extensão mencionadas neste regulamento deverão ser registradas em formulários próprios, disponibilizados na página da PROEX, nos sistemas e em acompanhamento das Coordenações de Extensão dos Campi.

Art. 72 Ações inerentes à Extensão que, porventura não estejam contempladas neste documento, poderão ser objeto de normatização específica quando necessário

Art. 73 As ações de extensão em desenvolvimento nos campi, deverão estar devidamente formalizadas junto à Coordenação de Extensão e à PROEX a fim de preservação de situação de adimplência e regularidade da ação e do proponente.

Art. 74 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos inicialmente junto às Coordenações de Extensão, no âmbito da sua competência e, caso necessário, encaminhados à PROEX para apreciação. (...)

Art. 75 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.